



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.371, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana e Compostagem no Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária Urbana e Compostagem no Município de General Câmara.

Art. 2º O Programa Horta Comunitária Urbana e Compostagem consiste em implementar hortas nos bairros do município com finalidade socioambiental.

Art. 3º O programa horta comunitária urbana e compostagem tem como objetivos:

I- Promover a integração e socialização entre os membros da comunidade;

II- Incentivar o cultivo de alimentos sem agrotóxico;

III- Conscientizar sobre os benefícios de uma alimentação mais saudável;

IV- Praticar a sustentabilidade;

V- Contribuir na saúde física e mental da comunidade;

VI- Proporcionar uma terapia ocupacional;

VII- Manter o terreno limpo e utilizado;

VIII- Distribuir os alimentos produzidos entre os participantes do programa.

Art. 4º O programa poderá ser realizado nas:

I- Áreas públicas municipais;

II- Terrenos de associações de moradores que tiver espaço para o plantio;

III- Áreas particulares.

Art. 5º Poderá ser realizadas ações de incentivo e conscientização sobre a importância da horta comunitária e compostagem através de:

I- Palestras e seminários;

II- Exposições e oficinas;

III- Acompanhamento técnico;

IV- Preparação do solo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

V- Doação de sementes, mudas e insumos naturais.

Parágrafo único. O acompanhamento técnico do inciso III e a doação de mudas do inciso V do art. 5º poderão ser oferecidas pelo programa da Lei Municipal nº 2.178/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.305/2021.

Art. 6º A compostagem será desenvolvida a partir do reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados na horta.

Art. 7º As atividades descritas nesta Lei podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 8º A Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 18 de abril de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.